



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

### PORTARIA PRESIDÊNCIA N.º 138/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência regimental estabelecida no inciso VI do art. 22 do Regimento Interno - Resolução nº 170, de 18 de dezembro de 1997, e

Considerando a Resolução nº 194, de 26.5.2014, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, que determina a instituição dos Comitês Gestores Regionais para a gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

Considerando a Resolução nº 653, de 21.5.2019, do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul TRE/MS, que institui e confere atribuições ao Comitê Gestor Regional para a gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição,

RESOLVE:

**Art. 1º** O Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição foi instituído pela Resolução TRE/MS n. 653/2019 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** O Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição terá a seguinte composição:

I 1 (um) Juiz Membro indicado pelo Pleno do Tribunal;

II 1 (um) Juiz Eleitoral escolhido pelo Pleno do Tribunal a partir de lista de inscritos abertas a todos os interessados;

III 1 (um) Juiz Eleitoral eleito por votação direta dos magistrados de 1.º Grau, a partir de lista de inscrição;

IV 1 (um) servidor efetivo escolhido pelo Pleno do Tribunal a partir de lista de inscritos abertas a todos os interessados;

V 1 (um) servidor efetivo eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição;

VI 1 (um) servidor da Corregedoria Regional Eleitoral;

VII 1 (um) servidor da Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Gestão COPEG.

VIII 1 (um) servidor de Zona Eleitoral da capital; *(Acrescido pela Portaria PRE nº 235/2019 TRE/PRE/GABPRE)*

IX 1 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. *(Acrescido pela Portaria PRE nº 235/2019 TRE/PRE/GABPRE)*

§ 1º Será indicado um suplente para cada membro do Comitê Gestor de acordo com a respectiva forma de escolha.

§ 2º O Comitê Gestor será presidido pelo Juiz Membro da Corte.

§ 3º O mandato do membro do Comitê Gestor será de 2 (dois) anos e permitida a recondução.

§ 4º O Comitê Gestor deliberará sobre questões referentes ao seu funcionamento e contará com o apoio da Diretoria-Geral deste Tribunal para seu funcionamento.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Gestor Regional:

I fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

II atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III interagir permanentemente com o representante deste Tribunal Regional na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão COPEG;

IV promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos, e

V monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

**Art. 4º** Compete ao Presidente do Comitê Gestor Regional, sem prejuízo de outras atividades:

I Coordenar o processo de planejamento e execução das atividades do Comitê;

II Instaurar procedimento administrativo no SEI que garanta o registro e a atualização dos documentos gerados, das atividades executadas e dos encaminhamentos exigidos;

III Promover e presidir reuniões periódicas com os membros do Comitê ou parte deles, de acordo com a necessidade;

IV Registrar as reuniões em atas, produzir relatórios e dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

**V** Avaliar a necessidade de convidar pessoas externas ao Comitê cuja participação se considere relevante para a discussão de temas específicos;

**VI** Comunicar à Presidência do Tribunal o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do Comitê;

**VII** Designar o Secretário do Comitê;

**VIII** Executar outras atividades correlatas.

**Art. 5º** Compete ao Secretário do Comitê Gestor Regional a organização administrativa como a elaboração das atas das reuniões, confecção de ofícios e expedientes, recebimento e expedição de documentos, controle do prazo de mandato dos integrantes e demais atividades correlatas.

**Art. 6º** A Presidência do Tribunal publicará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento da Resolução nº 194 do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 7º** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.Cumpra-se. Campo Grande, na data da assinatura digital.

**Desembargador JOÃO MARIA LÓS**

Presidente